

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Secção do Fomento Comercial

: **DECRETO N.º 647**

Tendo-se verificado que o prazo concedido pelo artigo 1.º do decreto n.º 549, de 6 de Junho último, que autorizou a importação de 30:000.000 de quilogramas de trigo exótico, não é suficiente para a poder realizar; Tendo em atenção o disposto no artigo 40.º e seu § 1.º do decreto regulamentar de 26 de Julho de 1899; e Tendo sido ouvido o Conselho de Ministros;

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 do corrente mês o prazo de importação a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 549 de 6 de Junho do corrente ano.

Art. 2.º Ficam em vigor as demais disposições do referido decreto.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*—*João Maria de Almeida Lima*.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Nova Companhia Nacional de Moagem.—Lisboa, 13 de Julho de 1914.—Ex.º Sr. Ministro do Fomento.—Nesta.—Pela presente, confirmamos a V. Ex.ª o compromisso tomado pelo nosso colega do conselho de administração, Sr. António Belo, de que compraremos todo o trigo nacional, pelo preço da tabela e pago logo que nos seja entregue, aos lavradores que se queixarem de o não terem podido vender por causa das importações de trigo exótico feitas no corrente mês de Julho.

Com a devida consideração, subscrevemo-nos—De V. Ex.ª, M. At. Resp. e Ven.—Pela Nova Companhia Nacional de Moagem, os Administradores, *João Pedro de Sousa*—*Manuel R. Vaquinhas*.

Lisboa, 13 de Julho de 1914.—Ex.º Sr. Ministro do Fomento.—Nesta.—Tendo a Nova Companhia Nacional de Moagem tomado com V. Ex.ª o compromisso de comprar todo o trigo nacional, pelo preço da tabela e pago logo que lhes seja entregue, aos lavradores que se queixarem de não o terem podido vender devido às importações do trigo exótico feitas no mês de Julho, de-

claramos a V. Ex.ª que tomamos para a região do Norte igual compromisso.

Com a devida consideração, subscrevemo-nos—De V. Ex.ª, M. At. Resp. e Ven.—Pelas Companhia de Moagens Invicta, Fábrica da Senhora da Hora, Limitada, Barreto, Filho & Genro, Fábrica de Moagem Rio Tinto, Limitada, Fábrica de Moagem Portuense, Limitada, *Alberto Nunes de Figueiredo*.

Está conforme.—Direcção Geral da Agricultura, Secção do Fomento Comercial, em 13 de Julho de 1914.—O Chefe da Secção, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

—o—
MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 239

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São extintos os cursos de física biológica e ciências naturais, estabelecidos pelo decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico.

Art. 2.º Os alunos que se destinam às Faculdades de Medicina passarão a cursar cadeiras especiais de física, química, zoologia e botânica nas Faculdades de Ciências.

§ único. As cadeiras de física e química são anuais. As cadeiras de zoologia e botânica são semestrais.

Art. 3.º O curso preparatório estabelecido no artigo anterior (P. C. N.) será feito num ano e terminará por um exame final, cujo certificado de aprovação é indispensável à matrícula no primeiro ano das Faculdades de Medicina.

Art. 4.º A cadeira de química biológica fará parte do quadro de estudos das Faculdades de Medicina, ficando incluída na classe 5.ª, com o respectivo professor (artigo 24.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911).

Art. 5.º Os actuais alunos das Faculdades de Medicina continuarão o seu curso, segundo o regime vigente ao tempo da sua matrícula; mas poderão completar a sua educação cursando a cadeira de química-biológica das Faculdades, que para este efeito será aberta no próximo ano lectivo.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.